

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃOProc. 410 / 71

e outros.

Interessado: - Escola Normal Particular de Santana - Capital e outros.

Assunto: - Reajuste de Anuidades para 1.974.

Indicação nº 023 /74 CENE; Aprov. em 24/07/74 (Proc. 410/71, 337/70, 1026/70, 522/70 e 813/71.)

Decisão da Comissão:

A vista da análise procedida, de acordo com normas do Decreto-Lei nº 532/69, e dos Conselhos Federal e Estadual de Educação, nos documentos dos processos, a Comissão de Encargos Educacionais indica ao Conselho Estadual de Educação a aprovação das anuidades escolares, para 1.974, dos estabelecimentos de ensino a seguir relacionados:

		A N U I D A D E S	
	%	<u>1.973:</u>	<u>1.974:</u>
12)Proc. CEE-nº 410/71- Escola Normal Par- ticular de Santana- Capital, conforme pedi- do de fls.47:			
1- Curso Pré-primário, 20,0%.....		612,04	734,44
2- Curso 1º Grau, 1ª a 4ª série, 20,0%.....		612,04	734,44
3- Curso 1º Grau, 5ª a 8ª série, 20,0%.....		967,38	1.160,85
4- Curso 2º Grau, 2ª e 3ª série, 25,0%.....		1.289,83	1.612,28
5- 2º Grau: Lab. de Análises Clínicas, Secre- tariado, Tradutor e Interpretete, F. Inicial....		--	2.200,00
22)Proc. CEE-nº 337/70- Escola Normal Partieular "Nossa Senhora do Sagrado Coração"-Capital - Conforme pedido de fls. 57:			
1- Curso Pré-primário, 30,0%.....		468,00	608,40
2- Curso 1º Grau, 1ª a 4ª Série, 30,0%.....		358,80	466,44
3- Curso 1º Grau, 5ª a 8ª série, 30,0%.....		951,60	1.237,08
4- 2º Grau, Colegial e Normal, 30,0%.....		1.138,80	1.480,44
5- 2º Grau, Téc. Contabilidade e Secretariado, 15,0%.....		1.350,00	1.552,50
32)Proc. CEE-nº 1026/70- Colégio "Salette" - Capital (Até 30,0%):			
1- Curso Maternal e Pré-primário.....		695,40	904,02
2- Curso 1º Grau, 1ª a 3ª série.....		841,80	1.094,34
3- Curso 1º Grau, 4ª série.....		957,70	1.245,01
4- Curso 1º Grau, 5ª a 8ª série.....		1.451,80	1.887,34
5- Curso 2º Grau, 1ª a 4ª série.....		1.708,00	2.220,40

PROCESSO CEE nº 410/71 e outros - Indicação CENE nº 23/74 fls.2

<u>A N U I D A D E S:</u>		
	% <u>1 973:</u>	<u>1 974:</u>
42) Proc. CEE nº 522/70 - Colégio Batista Brasileira - Capital (30,0%):		
1 - Curso Pré-escolar	1.746,74	2.270,76
2 - Curso 1º Grau, 1ª a 4ª série	2.427,84	3.156,19
3 - Curso 1º Grau, 5ª a 8ª série	2.104,53	2.735,88
4 - Curso 2º Grau, Científico, 3ª série ..	2.266,44	2.946,37
5 - Cursos 2º Grau: Desenhista de Arquitetura, Processamento de Dados, Auxiliar de Laboratório de Análise Química, Téc. em Química, Auxiliar de Téc. Eletrônica, Tradutor e Intérprete e Normal, formação para o Magistério, 1ª a 4ª série .	2.700,00	3.510,00
52) Proc. CEE nº 813/71 - Externato Elvira Brandão - Capital - (25,0%):		
1 - Cursos Maternal, Jardim e Pré-primário	2.192,11	2.661,38
2 - Curso 1º Grau, 1ª série	2.262,89	2.828,61
3 - Curso 1º Grau, 2ª série	2.333,59	2.916,98
4 - Curso 1º Grau, 3ª série	2.460,88	3.076,10
5 - Curso 1º Grau, 4ª série	2.828,61	3.535,76
6 - Curso 1º Grau, 5ª a 8ª série	3.056,20	3.820,25

Presentes os membros: Dr. Jorge Barifaldi Hirs, Dr. Geraldo Mugayar e Plínio Penteado Whitaker.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1 974

(a) Cons. José Conceição Paixão - Presidente

ea.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto contrariamente a indicação da Comissão de Encargos Educacionais quanto à elevação de taxas para as Escolas particulares, acima do limite de 11%, por considerar:

1. que as majorações nos limites propostos, da ordem de 30%, são um fator de inflação e portanto contrariam a política econômico-financeira do Governo Federal;
2. que a ministração de serviços educacionais é uma atividade delegada pelo poder público e portanto não deve ter o caráter de empreendimento com características de lucro. Assim, as majorações devem buscar tão somente cobrir custos operacionais e nunca serem consideradas como fonte de enriquecimento de pessoas ou de grupos de pessoas;
3. que essas majorações de 30%, tão elevadas, atingem, paradoxalmente, no 2º e 3º Graus, aquela parcela da população de menor poder aquisitivo, tendo em vista o caráter extremamente seletivo do ensino oficial.

São Paulo, 6 de junho de 1974

a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva

Subscreveram a Declaração de Voto:

a) Cons. Luiz Ferreira Martins

a) Cons. Elisiário Rodrigues de Sousa

a) Consª. Therezinha Fram

Embora tendo votado favoravelmente à Indicação da CENE, por se tratar de caso vinculado à decisões anteriores deste Conselho, encaro como urgente a reformulação da posição deste Conselho, subscrevendo os argumentos dos itens 1, 2 e 3 desta declaração.

a) Cons. Moacyr Expedito Vaz Guimarães